



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO 078/2022

CONTRATO DE COMPRA E VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA MAINO DARCI ALLEBRANDT.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, RG nº 1029165352 SSP/RS, neste ato denominado CONTRATANTE e **MAINO DARCI ALLEBRANDT** empresa com sede em SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS na AVENIDA JORGE MULLER, 1745, portador do CNPJ nº 32.833.434/0001-69, representado neste ato por MAINO DARCI ALLEBRANDT residente e domiciliada em SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS portador do CPF nº 037.845.140-57 e CI 3109316392 neste ato denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, legislação Municipal, Estadual e Federal, quanto a **“aquisição de 67 (sessenta e sete) cestas de natal compostas por (12) doze itens de gêneros alimentícios para beneficiários do Programa Bolsa Família e famílias que se encontram situação de vulnerabilidade social do Município de Santo Antônio do Planalto/RS”**, no que for aplicável e pelas disposições da Dispensa de Licitação nº 025/2022, processo administrativo 062/2022 e sua proposta vencedora, conforme termos de homologação e pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **VENDEDOR** vende e compromete-se a entregar ao **COMPRADOR**, em perfeitas condições e validade, **os itens de gêneros alimentícios**, a ser entregue de acordo com a solicitação do Município, conforme consta na proposta vencedora, de acordo com as discriminações a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
8	01 frango de aprox 3,5 kg	67 UN	52,70	3.530,90	

Total do fornecedor: 3.530,90

CLÁUSULA TERCEIRA - O **VENDEDOR** compromete-se, ao(s) bem(s) na Cláusula Segunda, a fornecê-los mediante solicitação do **COMPRADOR**, através da autorização do **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, devendo ser

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

expedida Nota Fiscal na entrega dos bens. O Secretário e/ou Servidor que receber os referidos produtos, conferirá o objeto, e assinará a respectiva Nota Fiscal. O local de entrega será no **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, na Rua Henrique Altmann, 160, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com retirada total do objeto da compra e venda dos produtos.

§ 1º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLÁUSULA QUINTA - O preço certo e ajustado total entre as partes são de R\$ **3.530,90** (três mil quinhentos e trinta reais e noventa centavos), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, boleto ou transferência bancária a ser fornecida pelo contratado

CLÁUSULA SEXTA - São de responsabilidade do **VENDEDOR**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **VENDEDOR** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos materiais de construção a serem fornecidos, podendo ainda o **COMPRADOR**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá o **VENDEDOR** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **COMPRADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado a CONTRATADA sofrerá as sanções previstas no Art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, devendo ficar impedida de contratar com a Administração Municipal por um período de 02 (anos), assim como, ficando desde já estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) por inadimplemento parcial e 20% (vinte por cento) por inadimplemento total da contratada, a título de multa, a ser calculada sobre o valor total da proposta.

§ 4º. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração nos termos dos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.93; amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo o processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração e judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria da Saúde e Ação Social, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0510.08.244.0029.2035.33903200000000.1003.0 – Material bem de consumo

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATADO
MAINO DARCI ALLEBRANDT.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.